



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 193
De, 08 de novembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 094 que *"Altera a alínea 'c' do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia – ARAGUAIA PREV e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão.

Nos termos do art. 28 da Lei Orgânica, solicito que tal Projeto seja apreciado em regime de urgência e, para tanto, convoco a Egrégia Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunirem em caráter extraordinário, nos termos do art. 28 da Lei Maior Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094

De, 08 de novembro de 2024.

“Altera a alínea ‘c’ do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia – ARAGUAIA PREV e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea “c” do inc. I e o caput do art. 6º e respectivo quadro demonstrativo, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ... A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2024, com base na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024	14,00%	19,85%	55,52%
2025	14,00%	19,85%	55,52%
2026	14,00%	19,85%	80,00%
2027	14,00%	19,85%	100,00%
2028	14,00%	19,85%	101,34%
2029	14,00%	19,85%	102,68%
2030	14,00%	19,85%	104,02%
2031	14,00%	19,85%	105,36%
2032	14,00%	19,85%	106,70%
2033	14,00%	19,85%	108,03%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

2034	14,00%	19,85%	109,37%
2035	14,00%	19,85%	110,71%
2036	14,00%	19,85%	112,05%
2037	14,00%	19,85%	113,39%
2038	14,00%	19,85%	114,73%
2039	14,00%	19,85%	116,07%
2040	14,00%	19,85%	117,41%
2041	14,00%	19,85%	118,75%
2042	14,00%	19,85%	120,09%
2043	14,00%	19,85%	121,42%
2044	14,00%	19,85%	122,76%
2045	14,00%	19,85%	124,10%
2046	14,00%	19,85%	125,44%
2047	14,00%	19,85%	126,78%
2048	14,00%	19,85%	128,12%
2049	14,00%	19,85%	129,46%
2050	14,00%	19,85%	130,80%
2051	14,00%	19,85%	132,14%
2052	14,00%	19,85%	133,48%
2053	14,00%	19,85%	134,81%
2054	14,00%	19,85%	136,15%
2055	14,00%	19,85%	137,49%
2056	14,00%	19,85%	138,83%
2057	14,00%	19,85%	140,17%
2058	14,00%	19,85%	141,51%

I ...

(...)

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão durante o exercício de 2024, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 75,37% (setenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

Art. 2º A cobrança de contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida a partir do primeiro dia do quarto mês seguinte à publicação desta lei.



Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em São Miguel Do Araguaia, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094
De, 08 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei Complementar nº 094, que ***“Altera a alínea ‘c’ do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia – ARAGUAIA PREV e dá outras providências”***, com a finalidade de alterar as alíquotas de contribuição previdenciária do município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023.

Como é cediço, anualmente é procedido um estudo para se analisar o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV**, conforme determinam a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social.

Assim, a Avaliação Atuarial elaborada pelo atuário RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA 1306, que se junta, concluiu pela viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo as alíquotas necessárias a manutenção do passivo e a geração de sobras para capitalização constante do fundo financeiro.

Tendo como princípio soberano o respeito ao trabalhador e o mínimo de oneração de sua folha de pagamento, ficou estabelecido no estudo que a alíquota funcional permanecerá em 14% (quatorze por cento), sendo esta a alíquota mínima legalmente possível conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

Já a alíquota patronal, denominada Custo Normal, Taxa Administrativa e Suplementar, foi mantida no estudo em 75,37% (setenta e cinco virgula trinta e sete por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Enfim, a aprovação do referido projeto de lei é necessária para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV**, garantindo que os servidores terão cobertura de seus benefícios previdenciários, o que justifica a solicitação de apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ademais a apreciação e aprovação se faz necessária para a manutenção da regularidade da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, órgão encarregado pela fiscalização dos regimes de previdência dos entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que tange a aprecia-lo e vota-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita